

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2010
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Acresce § 1.º e transforma o parágrafo único em § 2.º no art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, para evitar que vices e suplentes sejam necessariamente citados em investigações judiciais eleitorais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

.....

§ 1.º. O vice ou o suplente somente será citado se houver ato ou fato punível a ele imputável;

§ 2.º. O recurso contra a diplomação, interposto pelo representante, não impede a atuação do Ministério Público no mesmo sentido. (NR)”

Art. 2.º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 21 de fevereiro de 2008, o Plenário do egrégio Tribunal Superior Eleitoral tomou mais uma decisão polêmica, “legislando” no lugar deste Poder.

Estava em análise Recurso contra Expedição de Diploma do Governador de Santa Catarina em virtude de acusação de uso indevido dos meios de comunicação social, propaganda ilegal do governo com despesas

pagas pelos cofres públicos, e objetivo de promoção pessoal; e já tinham sido proferidos votos de mérito.

Ainda assim, o Tribunal, por maioria, considerando que, se a ação for julgada procedente, o vice perderá o mandato junto com o governador, decidiu determinar sua citação e declarar insubsistentes os atos praticados não aproveitáveis, entre os quais os votos já proferidos.

Ocorre que, se quem registrou a candidatura e praticou os atos impugnáveis foi apenas o titular, não há porque o vice ser chamado à lide, apenas para tumultuar ainda mais processos que raramente são concluídos no exíguo prazo que a efetividade do processo eleitoral exige.

Na avaliação do presidente da Associação Brasileira de Magistrados, Procuradores e Promotores Federais (ABRANPPE), Márlon Reis, em entrevista ao Correio Brasiliense de 26 de fevereiro último, a mudança de interpretação da lei demonstrada pelo TSE na semana passada deverá resultar no arquivamento de cerca de quatrocentas ações envolvendo prefeitos e vices, pois os mandatos terminam em outubro e não haverá como se recomençar e concluir tudo novamente até lá. “Será um culto à impunidade”.

Dando concretude à profecia, já no dia seguinte ao julgamento, o vice-governador da Paraíba apresentou um mandado de segurança pedindo a suspensão imediata da ação de investigação judicial eleitoral que tramita na Justiça do Estado e que levou à cassação do titular, mantido no cargo por meio de liminar. O vice alegou não ter sido ouvido, pediu sua inclusão e o reinício do processo.

Este projeto tem por fim evitar que casos tais se multipliquem. Não há qualquer justificativa para que o vice se defenda de uma conduta da qual não é acusado. Eventual benefício é menor que o tumulto processual e o prejuízo causado à efetividade do processo.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado Edigar Mão Branca